



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI MUNICIPAL N.º 766/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo dispor sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal no âmbito do Município de São João do Jaguaribe.

Art. 2º. Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I – educação gratuita;
- II – saúde gratuita;
- III – assistência social;
- IV – segurança alimentar e nutricional;
- V – a prática gratuita de esportes;
- VI – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII – o voluntariado e a filantropia;
- VIII – a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX – o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X – a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI – os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- XII – a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e
- XIII – estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

§ 1º. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social no Município.

§ 2º. Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos nos incisos do *caput* deste artigo, as entidades:



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

- I – de benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;
- II – partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; e
- III – creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º. A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo ou da Câmara Municipal, por autoria de qualquer dos seus pares, e não poderá contemplar mais de uma entidade.

§1º. Poderá a entidade interessada formular requerimento escrito, assinado por um dos integrantes da Diretoria, dirigido ao Prefeito ou a Vereador solicitando a declaração de utilidade pública municipal.

Art. 4º. Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

- I – ser constituída no Município de São João do Jaguaribe-CE;
- II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) há pelo menos 01 (um) ano, contados da data da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, anterior à data da apresentação do projeto de lei;
- III – ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;
- IV – ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;
- V – que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas, mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, devidamente expresso em seu estatuto social; e
- VI – que promoveu atividade em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, demonstrada em relatório detalhado ratificado pela Secretaria Municipal que compreenda a área de sua atuação;
- VII - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e
- VIII - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

Parágrafo Único. Os documentos referidos neste artigo devem ser originais ou cópias autenticadas em Cartório.

Art. 5º. A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar à Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, até o dia 01 de dezembro de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior, bem como proposta de trabalho para o ano vigente, com os objetivos e finalidades da entidade;
- II – atestado de funcionamento atualizado;





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balanço patrimonial e demonstrativo da receita e da despesa realizada nos últimos 12 (doze) meses, ainda que não subvencionados com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação;

VI – cópia do alvará de funcionamento da sede expedido pela Prefeitura Municipal e certidão negativa de débitos de tributos expedida pela Fazenda Pública Municipal;

VII – alterações no estatuto, registrados em Cartório;

VIII – ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

IX – deixar de cumprir qualquer disposição desta Lei.

§ 1º A revogação a que se refere o caput deste artigo observará o devido processo legal.

§ 2º Tendo o processo concluído pela revogação da declaração de utilidade pública, deverá ser apresentado Projeto de Lei objetivando a revogação, instruído com a cópia do processo administrativo.

Art. 6º. Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública, a qual apenas poderá ser requerida depois de decorridos 02 (dois) anos da data da publicação oficial da Lei que a revogou.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão pode ter acesso à situação de regularidade das entidades.

Art. 7º. Havendo alteração estatutária, a entidade deverá encaminhá-la à Câmara Municipal de São João do Jaguaribe para ciência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, aos 07 de abril de 2022.


Raimundo César Mordis Maia
Prefeito Municipal